



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir os direitos das grávidas e das lactantes em atividades laborais salubres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 394 A – A trabalhadora gestante e a lactante deverá ser transferida para exercer suas atividades laborais em locais salubres, caso não haja essa possibilidade, será afastada sem perdimento dos salários, automaticamente, durante todo o período de gravidez e a lactante durante os seis primeiros meses de lactação, ficando proibido o trabalho em ambiente insalubre em qualquer grau, sem a necessidade de apresentar atestado médico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ambiente insalubre está previsto na CLT, em seu artigo 189 “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza,



* C D 2 2 2 2 1 5 2 9 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 26/05/2022 13:11 - Mesa

PL n.1382/2022

condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

A recente alteração do artigo da CLT 394-A é insuficiente para a garantia dos direitos da gestante e da lactante, pois estabelece graduação de insalubridade para o afastamento da trabalhadora gestante ou lactante.

A atualização proposta visa não só garantir os direitos da gestante e da lactante, mas também da criança recém-nascida, pois expor a mãe a atividades insalubres, seja qual for o grau, pode prejudicar a mesma.

Saliente-se que a corrente majoritária de ministros do STF, que determinou a inconstitucionalidade do trecho, corroborou com a visão do relator e destacou que a expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de PL n.3775/2019 Apresentação: 27/06/2019 13:23 confiança da mulher”, contida nos incisos II e III do artigo 394-A da CLT, que considerou uma afronta à proteção constitucional à maternidade e à criança. De acordo com a entidade que apresentou a Ação, o trecho fere a proteção imposta pela Carta Magna à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente de trabalho.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22215297500>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 2 2 1 5 2 9 7 5 0 0 *